



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Quartel Geral e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando a decisão do Governo Estadual que inseriu todos os Municípios de Minas Gerais na "Onda Roxa";

Considerando que o Município de Quartel Geral aderiu ao Programa Minas Consciente;

Considerando que a Deliberação 130/2021 do Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19 em seu art. 1º §3º assim determina: "**Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19**".

Considerando que o art. 3º da Deliberação 130/2021 determina: "**Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação**".

Considerando que cabe ao Município tomar as medidas necessárias e preventivas como gestor local do sistema de saúde pública.

DECRETA:

Art.1º - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19 na denominada "Onda Roxa".

Art.2º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento dentro do Município.

Art.3º - Os estabelecimentos e atividades econômicas consideradas essenciais pelo Programa Minas Consciente,



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

poderão funcionar com as seguintes medidas preventivas:

I - A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo três metros lineares;

II - A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, limitada a 05 (cinco) pessoas;

III - As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto, devendo obrigatoriamente manter colaborador do lado externo do estabelecimento para organizar as filas;

IV - O cliente/usuário deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

V - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VI - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

§1º - Para fins deste Decreto considera-se como atividade essencial:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - Postos de combustíveis e derivados;



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - call center;

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade;

XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

§ 2º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§3º - Os estabelecimentos de atividades hoteleiras, pousadas e similares somente poderão lotar 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 4º - As demais atividades não listas no art. 3º deste Decreto ficam suspensas nos termos da **Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19) do Governo do Estado de Minas Gerais.**

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 5º - Fica suspensa a atividade de regência presencial na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município.

Art. 6º - Os velórios, nos estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a 02h, observando o uso obrigatório de máscaras e higienização com álcool em gel, devendo ainda manter o distanciamento adequado.

Art. 7º - Fica proibida a prática de esportes coletivos e de contato em espaços públicos ou privados, ficando igualmente proibidos o funcionamento de quadras poliesportivas e campos de futebol, públicos ou privados.

Art. 8º - Ficam proibidos os eventos públicos ou particulares, bem como a realização de festividades em locais privados e reuniões privadas, salvo no caso de pessoas que residam no mesmo local.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração, realização de eventos e consumo de bebidas alcólicas em praças e logradouros públicos do Município.

Art. 10 - Ficam proibidos:

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no §3º;

II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação entre 20h e 05h;

III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

realização de exames médico-hospitalares;

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvada os atos internos para a execução das atividades essenciais.

§1º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;

II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto.

§2º - Na hipótese do §1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§3º - A restrição de horário prevista no inciso I e II do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - às atividades internas dos estabelecimentos essenciais;

III - de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a estabelecer barreiras sanitárias e convocar servidores alocados na Secretaria para fins do exercício da



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

fiscalização das medidas.

Art.12 - Ficam os agentes fiscais do Município incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 13 - Nos Órgãos públicos do Município haverá expediente normal, contudo, o atendimento será individual, podendo ingressar no interior da unidade, para atendimento, somente uma pessoa.

Parágrafo Único - Em todas as unidades deverá ser designado um servidor que, na portaria, proceder-se-á a aferição da temperatura do usuário e o entrevistará.

Art.14 - As medidas previstas neste Decreto vigorarão enquanto o Município encontra-se na denominada "Onda Roxa" do Programa Minas Consciente.

Art.15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 17/03/2021, inclusive.

Art.16 - Revogam disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 16 de março de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal